

## **LEI Nº 488, de 18 de maio de 2009.**

*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.*

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Rogério Gallina, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**

##### **Seção I**

##### **Objetivos e Fontes**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Saudade do Iguaçu - FMHIS, com o objetivo de viabilizar recursos financeiros para implementação da política municipal de habitação.

**Art. 2º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:

I - dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - resultados das aplicações financeiras realizadas com recursos do FMHIS;

V - recursos provenientes do recebimento de prestações decorrentes de empréstimos concedidos, arrendamentos e locações por parte dos beneficiados pelos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMHIS, inclusive multas, juros e acréscimos legais, quando devidos nas respectivas operações;

VI - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;

VII - receitas advindas da alienação de todo e qualquer bem móvel ou imóvel que tenha sido destinado ao FMHIS;

VIII - outros que lhe vierem ser destinados.

## **Seção II**

### **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 3º.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas e projetos habitacionais;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradia;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## **Seção III**

### **Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 4º.** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Secretaria Municipal de Promoção Humana;

III – Departamento de Engenharia;

IV – Departamento de Urbanismo;

V – Associação Comercial de Saudade do Iguaçu;

VI – Entidades Sidicais de Trabalhadores;

VII – Dois representantes dos movimentos populares instalados em Saudade do Iguaçu.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Administração e Finanças de Saudade do Iguaçu;

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 3º Competirá ao Executivo Municipal proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

#### **Seção IV**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 6º.** Ao Conselho gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ação;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do “caput” do art. 7º deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições, Transitórias e Finais**

**Art. 7º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 252, de 16 de outubro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, 18 de maio de 2009.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal